CONTRATO Nº 005/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SE FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ** POR INTERMEDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** E A EMPRESA **TOP GIGA TELECOM LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, Antônio Luiz de Araújo Costa Neto, Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos César Pereira do Nascimento**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 373.547.103-00, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: TOP GIGA TELECOM LTDA, inscrito no CNPJ nº 043.560.898/0001-65, Rua João Dos Santos, nº 910, Centro, Canto do Buriti-PI, CEP 64.890-000, neste ato representado pelo Sr. º **Marcos Jonatas Gomes Da Silva,** CPF nº 043.976.593-54, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **contratação direta de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviço de internet, de alta velocidade, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI .**

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do objeto deste contrato tem como fundamentação legal a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 51 do Decreto Federal 10.024/2019 e nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo Administrativo nº 1001/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de serviço objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Realizar o serviço objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Começar o serviço do objeto do contrato em no máximo 3 (três) dias uteis a contar da ordem de serviço;

III – Realizar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 003/2023;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço objeto deste contrato**;**

V - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R$ 50.974,80 (cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos),** de acordo com a demanda da Secretaria Municipal, nos termos a seguir:

ITEM	PONTO	DESCRIÇÃO EM MEGAS	PRAZO DA CONTARTAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL MAXIMO PAGO PREFEITURA R$
1.	SEDE DA PREFEITURA	EM FIBRA 250 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	274,50
2.	CENTRO INTEGRADO	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
3.	CONSELHO TUTELAR	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
4.	HOSPITAL UBS	EM FIBRA 200 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
5.	CORREIOS	FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
6.	UND. ESCOLAR DO INGONGO	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
7.	UND. ESCOLAR MARINHO	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
8.	UND. BASICA DE SAUDE ASSESNTAMENTO PAULISTA	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
9.	UND. BASICA DE SAUDE HERMOGENES VARJOTA	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
10.	BIBLIOTECA SEDE	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
11.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EM FIBRA 250 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	274,50
12.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EM FIBRA 250 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	274,50
13.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	EM FIBRA 250 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	274,50
14.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
15.	PONTO EXTRA	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
16.	POSTO DE SAÚDE POVOADO BARRIGUDA	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50

17.	CRECHE MÃE NENA	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
18.	CRAS	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
19.	ESCOLA ARVOREDO	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
20.	POSTO DE SAÚDE DO ARVOREDO	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
21.	UND. ESCOLAR LUIZ CRONEMBERGER	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
22.	POSTO DE SAUDE POVOADO SALINAS	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
23.	CRECHE VOVÓ DULCE	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
24.	CRAS POVOADO SALINAS	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50
25.	UND. ESCOLAR NOBERTO FABIANO	EM FIBRA 100 MEGAS	12 MESESS	UND.	01	145,50

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a ordem de serviço do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal e das fontes de recursos: **PREFEITURA MUNICIPAL: 04.122.0041.2039.0000, 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.301.0210.2062.0000, 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 12.361.0269.2048.0000, 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.244.0172.2033.0000, 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO; 08.244.0172.2047.0000, 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Ribeira do Piauí (PI), 07 de fevereiro de 2025.

Carlos César Pereira do Nascimento
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças/PMRP
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS JONATAS GOMES DA SILVA
Data: 11/02/2025 10:26:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Jonatas Gomes Da Silva
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____CPF: _____

2. NOME: _____CPF: _____